

PARECER JURÍDICO n° 123/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 104/2025 que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.”***

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, com a finalidade de conjugar esforços na execução de ações relacionadas à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

O acordo prevê a disponibilização de até 03 (três) médicos veterinários municipais ao MAPA, com prazo inicial de vigência de 36 meses, prorrogável até o limite máximo de 60 meses.

Consta, ainda, que integra a presente lei a minuta do referido acordo, admitindo-se alterações pontuais pelo Executivo, desde que não des caracterizem o objeto central.

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, especificadas no texto legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal (art. 23, II e VIII) prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e da produção agropecuária, bem como para proteger o meio ambiente e combater qualquer forma de poluição.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Constituição Federal e Estadual, confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (CF, art. 30, I e II).

Portanto, há plena competência municipal para atuar em cooperação com a União, especialmente em temas de saúde pública e inspeção de alimentos de origem animal, que se enquadram no interesse local e na tutela coletiva.

O Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento de gestão pública, sem transferência de recursos financeiros entre os entes, que visa a conjugação de esforços técnicos e administrativos. O objeto do projeto está em conformidade com os princípios da eficiência e da cooperação federativa (CF, art. 37 e art. 241).

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

A previsão expressa em lei municipal de autorização para celebração do acordo é medida de prudência administrativa e atende ao princípio da legalidade, conferindo maior segurança jurídica ao ato.

O Projeto de Lei aponta, de forma clara, as dotações orçamentárias que suportarão eventuais despesas relacionadas à disponibilização dos profissionais (contratação por tempo determinado, benefícios assistenciais e auxílio-alimentação). Atende, portanto, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 e 17), pois identifica a origem dos recursos.

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal é atividade de elevada relevância social, pois envolve diretamente a saúde pública e a qualidade dos alimentos consumidos pela população. A cooperação com o MAPA fortalece a fiscalização, garante maior segurança sanitária e credibilidade aos produtos locais, estimulando inclusive o desenvolvimento econômico do setor agropecuário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e administrativos aplicáveis.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica